



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2026

PROCESSO Nº 6918/2026

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **JAGUARÁ MACHADO FEU**, visando como determina sua Ementa: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO NOS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tendo em vista que já existe lei aprovada por esta casa de leis com o mesmo tema do presente projeto ora apresentado:

LEI Nº 4.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências",

Opino pelo seu arquivamento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

LEI Nº 4.379, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Alysson Reis, a saber:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em meio eletrônico de fácil acesso, de informações relativas aos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – contrato de locação: o acordo firmado entre a Administração Pública e o locador, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao uso público; e

II – Administração Pública: os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Linhares.

Art. 3º A Administração Pública municipal deverá divulgar, em meio eletrônico de fácil acesso, preferencialmente no Portal da Transparência, as seguintes informações relativas aos contratos de locação:

I – identificação do imóvel locado: endereço completo, número de inscrição cadastral, área total e características relevantes;

II – valor do aluguel: valor mensal, forma de pagamento e critérios de reajuste;

III – duração do contrato: datas de início e término, possibilidade de prorrogação e condições para renovação;

IV – finalidade da locação: descrição do uso a que se destina o imóvel (como, por exemplo, funcionamento de secretarias, escolas, unidades de saúde, entre outros);

V – nome e identificação do locador: nome completo ou razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço e demais dados de contato;

VI – data de assinatura do contrato; e

VII – aditivos contratuais celebrados: alterações no valor, prazo ou demais condições contratuais.

Art. 4º A divulgação das informações será feita em seção específica do Portal da Transparência do Município de Linhares e deverá ser atualizada sempre que houver alteração contratual relevante.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor público responsável à multa administrativa, aplicada de forma gradativa sobre o valor mensal do aluguel constante no contrato de locação, da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do aluguel, quando deixarem de serem divulgadas até 2 (duas) das informações exigidas pelo art. 3º desta Lei;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel, quando deixarem de serem divulgadas entre 3 (três) e 5 (cinco) das informações exigidas pelo art. 3º desta Lei; e

III – 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do aluguel, quando deixarem de serem divulgadas mais de 5 (cinco) das informações exigidas pelo art. 3º desta Lei.

§ 1º Antes da aplicação da multa deverá ser garantido ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação oficial.

§ 2º A reincidência, devidamente apurada em processo administrativo, poderá configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI**, por já existir lei tratando do mesmo tema.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330036003100320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **06/05/2026 14:53**

Checksum: **455B246BC09D01260B25F6D50E7EB94D8CD99BC111DCE3D049AC220277F8C081**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100330036003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.